



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

DELIBERAÇÃO Nº 1645

Ementa: Regulamenta o parcelamento de débitos em fase administrativa e judicial perante o CRF-SC.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF-SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei n.º 3.820/60, de acordo com o seu Regimento Interno e através da Diretoria:

Considerando que a Lei nº 3.820/60 criou as anuidades, taxas e multas devidas aos CRF's;

Considerando que a Lei nº 12.514/2011 que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a necessidade premente de promover a regularização dos créditos devidos ao CRF/SC, bem como de maior eficiência na arrecadação e de agilização dos procedimentos de cobrança dos créditos devidos ao CRF/SC;

Considerando, por fim, o necessário atendimento ao princípio constitucional da isonomia;

Considerando o acórdão nº. 1925/2019 Plenário TCU do Tribunal de Contas da União.

DELIBERA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - São débitos sujeitos a negociação e parcelamento:

- I) anuidades de pessoas jurídicas;
- II) anuidades de pessoas físicas;
- III) multas aplicadas em razão de infrações legais praticadas por pessoas jurídicas;
- IV) multas aplicadas em razão de infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas.

Artigo 2º - O(s) débito(s) em atraso, inclusive o(s) do presente exercício, poderá(ão) ser pago(s) em parcelas mensais e sucessivas, devidamente atualizado(s) pelo INPC ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, além de juros legais de 1% ao mês e encargos administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

§ 1º Com exceção da guia da primeira parcela ou parcela única, as demais guias deverão ser retiradas pelo interessado, até a data de vencimento, mensalmente, pelo sítio eletrônico do CRF/SC em ambiente com acesso mediante senha.

§ 2º As guias conterão, além do débito principal, a correção monetária e os juros legais, que serão calculados automaticamente pelo sistema, bem como os encargos administrativos.

§ 3º Na impossibilidade de se obter as guias através do sítio eletrônico, o devedor deverá solicitá-las, antes do vencimento, através do seguinte e-mail dfc.boletos@crfsc.gov.br

§ 4º O não pagamento da primeira parcela ou parcela única importará em cancelamento do parcelamento.

§ 5º Em caso de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, juntamente com a guia da primeira parcela, será encaminhada guia para ressarcimento das custas judiciais e administrativas de cobrança, que serão corrigidas pelo INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, da data de desembolso pelo CRF/SC até o efetivo pagamento.

CAPÍTULO II

DA FORMULAÇÃO DO ACORDO, DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO E DA CONCESSÃO DO PARCELAMENTO

Artigo 3º – É facultado ao devedor optar pelo parcelamento de apenas um ou mais de um dos seus débitos para com o CRF-SC, devendo o termo ser individualizado e discriminar, separadamente, entre débitos não inscritos e débitos inscritos em dívida ativa (conforme modelos em anexo).

Artigo 4º - A opção deverá ser formalizada mediante utilização e preenchimento integral do "Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida", que constará:

I - A qualificação completa do devedor;

II- A identificação individualizada de cada débito objeto do parcelamento, corrigido monetariamente pelo INPC, a partir de cada vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento), esta última, incidente apenas nos débitos de anuidades;

III- A menção expressa de que o inadimplemento de duas parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do acordo e vencimento antecipado das demais, assim como no prosseguimento ou ajuizamento da ação executiva e/ou utilização de cadastros restritivos ao crédito;

IV - A menção expressa de que a primeira parcela/parcela única vencerá, em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do termo e o seu não pagamento importará em rescisão do acordo;

Parágrafo Único O reparcelamento da dívida poderá ocorrer, desde que observadas as condições estabelecidas nesta Deliberação.

Artigo 5º - O Termo de Opção do Parcelamento será nulo ou indeferido caso não preencham os requisitos abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

- I – Esteja corretamente preenchido, datado e devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal, permitida assinatura eletrônica qualificada ou através da plataforma .GOV no documento;
- II – Seja protocolado no sítio eletrônico do CRF-SC, em ambiente virtual com acesso mediante senha ou entregues na sede ou nas seccionais do CRF/SC, mediante protocolo ou enviado(s) via correio, valendo como protocolo a data da postagem.
- III - Esteja acompanhado do respectivo comprovante de depósito dos honorários advocatícios, para débitos inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único Para suspensão do processo executivo fiscal ou retirada de negativação/protesto ou inscrição no CADIN do devedor, será admitido o envio do termo de parcelamento através de e-mail, desde que preenchidos todos os requisitos deste artigo.

Artigo 6º - A destinação dos termos serão:

- I - Relativos a débitos fiscais não inscritos em Dívida Ativa, ao Departamento Financeiro do CRF-SC;
- II - Relativos a débitos fiscais inscritos em Dívida Ativa, ao Departamento Jurídico do CRF-SC.

§ 1º A concessão do parcelamento deverá ser deferida pelo Diretor Tesoureiro no(s) Termo(s) de Acordo de Parcelamento de Dívida - TAPD.

§ 2º O deferimento do parcelamento poderá ser objeto de delegação, ficando desde já autorizados, para débitos não inscritos em dívida ativa, o chefe do Departamento Financeiro e Contábil e, para débitos inscritos em dívida ativa o chefe do Departamento Jurídico.

Artigo 7º -O protocolo do(s) termo(s) de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos valores que estiverem ali inclusos, importando em intimação expressa do lançamento fiscal.

Artigo 8º - Quando a totalidade do débito estiver inscrito em dívida ativa, estiver com a CDA lançada em sistema restritivo de crédito ou for objeto de execução judicial, adotar-se-á também os seguintes procedimentos:

- I- Juntamente com o Termo de Opção, deverá ser encaminhado cópia do comprovante do depósito dos honorários advocatícios ou encargo legal diretamente em favor do Procurador do CRF/SC, correspondente a, no mínimo 10% do valor total dos débitos acordados;
- II- O Procurador do CRF/SC requererá ao respectivo juízo onde tramita a cobrança judicial, a extinção ou suspensão da execução fiscal, neste último caso, mantida a penhora ou arresto de bens ou qualquer outra garantia nos autos.
- III- O Procurador do CRF/SC ou outro servidor cuja atribuição tenha sido delegada por este realizará os procedimentos administrativos necessários para a suspensão ou retirada do(s) nome(s) dos devedores dos sistemas restritivos de crédito.
- IV- Somente após o cumprimento de todas as exigências legais, tais como pagamento das custas e emolumentos será efetivado a suspensão ou o cancelamento das restrições ao crédito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

§ 1º O não cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e IV importa em indeferimento de plano do acordo.

§ 2º Os prazos para o pedido de suspensão, extinção ou levantamento de restrições em cadastros restritivos e protestos, previstos nos incisos II e III é de 15 (quinze) dias a contar do deferimento do acordo, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa.

CAPÍTULO III DO CÁLCULO DO NÚMERO E VALOR DAS PARCELAS

Artigo 9º- O número máximo de parcelas permitido obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

Valor total da Dívida	N.º Máximo de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela Pessoa Física	Valor Mínimo da Parcela Pessoa Jurídica
Até R\$ 1.000,00	05	R\$ 100,00	R\$200,00
R\$ 1.000,01 a R\$ 4.000,00	10	R\$ 200,00	R\$400,00
R\$ 4.000,01 a R\$ 9.000,00	15	R\$ 400,00	R\$800,00
R\$ 9.000,01 a R\$ 20.000,00	20	R\$ 600,00	R\$1.200,00
R\$ 20.000,01 a R\$ 56.000,00	28	R\$1.000,00	R\$2.000,00
Acima de R\$ 56.000,01	36	R\$2.000,00	R\$4.000,00

CAPÍTULO IV DA RESCISÃO DO PARCELAMENTO

Artigo 10º - Serão causas de rescisão imediata do acordo, independentemente de qualquer comunicação, as seguintes situações:

- I - A inadimplência, a qualquer tempo, de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não; ou
- II – Mudança de endereço do optante, indicado no termo de opção, sem prévia comunicação oficial ao Conselho Regional;
- III – O descumprimento de qualquer disposição contida na presente Deliberação.

Artigo 11 - Em caso de atraso no pagamento de uma das parcelas, com exceção da primeira ou parcela única, o interessado poderá manter o acordo nas mesmas condições pactuadas, devendo a parcela em atraso ser quitada até a data prevista para vencimento da próxima parcela.

Parágrafo Único Para manter o acordo o devedor deverá solicitar a emissão da guia em atraso diretamente no ambiente virtual no sítio do CRF/SC ou ao Departamento Financeiro através do e-mail: dfc.boletos@crfsc.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

Artigo 12 - A exclusão do optante do Parcelamento acarretará:

- I- vencimento antecipado do débito original confessado;
- II- a imediata continuidade ou ajuizamento, conforme o caso, de procedimento administrativo ou judicial de cobrança, inclusive com a utilização ou reutilização de sistemas restritivos de crédito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor a contar desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de Janeiro de 2023.

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ilmo. Sr. Presidente do CRF-SC
Florianópolis - SC

(Nome ou razão social do requerente):.....

CPF/CNPJ:..... CRF/SC °:.....

Endereço:.....

E-mail:..... Telefone(s):.....

Cláusula Primeira: O(a) optante declara a esse Conselho o reconhecimento do(s) seguinte(s) débito(s):

Processo Administrativo	Valor atualizado na data do requerimento	Nº de parcelas
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
Valor Total dos Débitos Acordados/Nº Total de Parcelas	R\$	

Cláusula Segunda: O devedor se dá por intimado do lançamento fiscal, reconhece e confessa o débito fiscal supra, no valor atualizado na data do requerimento e compromete-se a liquidá-lo, em parcelas mensais e consecutivas, com atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Parágrafo 1º - O valor do débito a ser parcelado será atualizado de acordo com as disposições contidas na Deliberação nº 1645/2023 do CRF/SC, consoante planilha que fará parte integrante do presente acordo.

Parágrafo 2º - No caso de pagamento ou de liquidação antecipada do débito parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês do efetivo recolhimento.

Cláusula Terceira - Em se tratando de débito ajuizado/protestado/negativado, o curso da respectiva execução fiscal/protesto/negativação somente será suspenso após a assinatura do TERMO DE ACORDO e o pagamento dos honorários advocatícios incidentes, custas e emolumentos sobre o valor integral do débito na data do requerimento.

Cláusula Quarta - O recolhimento das parcelas e das custas e emolumentos será efetuado nos Bancos autorizados, através de guias próprias, vencendo-se a primeira parcela trinta (30) dias após a assinatura do termo, conforme indicação na(s) respectiva(s) guia(s), e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

Cláusula Quinta - O não pagamento da primeira parcela, da parcela das custas e emolumentos ou de duas parcelas, consecutivas ou não, importa na rescisão do parcelamento e vencimento antecipado das demais, assim como no ajuizamento ou prosseguimento da ação executiva e medidas restritivas;

Lido e achado conforme, é o presente datado, assinado e anexado ao processo administrativo correspondente.

Localidade: _____ Data: _____

assinatura

Deferido () Data ___/___/___

Indeferido () _____ (carimbo e assinatura)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - Centro - CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 - Florianópolis/SC

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ilmo. Sr.
Presidente do CRF-
SC Florianópolis - SC

(Nome ou razão social):.....

CPF/CNPJ:.....CRF/SC nº:.....

Endereço:.....

E-mail:.....Telefone(s):.....

Cláusula Primeira: O(a) optante declara a esse Conselho o reconhecimento do(s) seguinte(s) débito(s):

Processo Administrativo	Valor atualizado na data do requerimento	Nº de parcelas
	R\$	
	R\$	
	R\$	
	R\$	
Valor Total dos Débitos Acordados/Nº Total de Parcelas:	R\$	

Cláusula Segunda: O devedor se dá por intimado do lançamento fiscal, reconhece e confessa o débito fiscal supra, no valor atualizado na data do requerimento e compromete-se a liquidá-lo, em parcelas mensais e consecutivas, com atualização monetária pelo INPC e juros de 1% ao mês.

Parágrafo 1º - O valor do débito a ser parcelado será atualizado de acordo com as disposições contidas na Deliberação nº 1645/2023 do CRF/SC, consoante planilha que fará parte integrante do presente acordo.

Parágrafo 2º - No caso de pagamento ou de liquidação antecipada do débito parcelado, o acréscimo financeiro incidente sobre as parcelas vincendas será aquele fixado para o mês do efetivo recolhimento.

Cláusula Terceira - O recolhimento das parcelas será efetuado nos Bancos autorizados, através de guias próprias, vencendo-se a primeira parcela trinta (30) dias após a assinatura do termo, conforme indicação na respectiva guia, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

Cláusula Quarta - O não pagamento de duas parcelas, subsequentemente ou não, importa na rescisão do contrato e vencimento antecipado das demais, assim como no ajuizamento da ação executiva;

Lido e achado conforme, é o presente datado, assinado e anexado ao processo administrativo correspondente.

Localidade: _____ Data: _____

assinatura

Deferido () Data ___/___/_____

Indeferido () _____ (carimbo e assinatura)